



# Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

### PARECER Nº 050/2022

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 que dispõe sobre alterações e dá nova redação a Lei Complementar Municipal Nº008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026/2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, extingue e cria cargos e dá outras providências.

**APROVADO**  
Em 14/06/22

Presidente

**AUTOR:** Poder Executivo  
**RELATOR:** Carlos Henrique

A Lei Complementar Municipal nº 001/2022, ora em análise por essa Comissão, altera e dá nova redação a LCM nº 008/1998 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, extingue e cria cargos e dá outras providências.

A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da Administração Superior, direta e das entidades da Administração Indireta, criadas por leis específicas e compostas das Unidades Administrativas inseridas na presente lei.

Ficam extintas a **Gerência da Cidade e a Secretaria de Gabinete e os respectivos cargos**; fica criada a **Diretoria de Assistência Jurídica e o respectivo cargo de Diretor de Assistência Jurídica na estrutura da PGM.**

Este Projeto se faz necessário em razão da necessidade de alterações de nomenclatura, criação e extinção de cargos no âmbito do organograma municipal, bem como, a premente necessidade de adequações no sentido de viabilizar, organizar e reestruturar os cargos da Administração Pública no tocante às funções, demandas e adequação à atual necessidade do Município, conforme Justificativa em anexo.

É o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:



# *Câmara Municipal de Sousa*

## **Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

**ART. 81** – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto em tela trata sobre interesse local, e está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 4º, inciso I; art. 29 incs. I e III; art. 31 inc. VI; art. 50 inc. I alíneas "e" e "f"; art. 61 *caput* da Lei Orgânica Municipal que descrevem:

**Art. 4º.** Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

**Art. 29.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015)**

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015) (grifo nosso)**

III – criação e extinção de secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Município; **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015) (grifo nosso)**

**Art. 31.** São objetos de Leis Complementares, as seguintes matérias: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015)**

VI - criação e extinção de secretarias, órgãos públicos, cargos públicos, funções ou empregos públicos; (Acrescido pela Emenda nº 022/2015)

**Art. 50.** Compete ao Prefeito Municipal:

I. privativamente:

e. prover ou extinguir os cargos públicos municipais, exonerar, demitir, punir, colocar em disponibilidade e aposentar servidores públicos, na forma da lei;

f. exercer a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção e forma de provimento, regime jurídico de cargos, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração direta ou indireta e, dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;



# *Câmara Municipal de Sousa*

## **Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

**Art. 61** - A organização e estrutura da administração municipal serão constituídas por órgãos da administração superior direta e indireta. **(Redação dada pela Emenda nº 010/2003, de 27 de novembro de 2003):**

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de junho 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 13 de junho de 2022.

  
CARLOS HENRIQUE A. MARQUES  
Presidente/Relator

  
DENIS FORMIGA SARMENTO  
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA  
Membro